

PREFEITURA DE  
**BALSAS**  
Continua a construção da cidade que queremos  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.740, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO ALUNO QUE TENHA COMO PAIS OU RESPONSÁVEIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência do aluno que tenha como pais ou responsáveis pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos, no âmbito do município de Balsas - MA.

**Parágrafo único.** A prioridade de vaga será para os alunos que tenham até dezesseis anos de idade na data da matrícula.

**Art. 2º** O responsável pelo aluno deverá apresentar comprovante de residência, e um dos seguintes documentos para o aluno usufruir da prioridade prevista nesta Lei:

- I - documento que comprove a condição de pessoa com deficiência; ou
- II - documento que comprove a idade igual ou superior a sessenta anos.

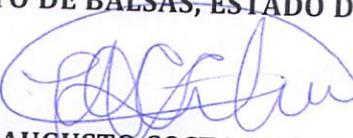
Parágrafo único. No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

**Art. 3º** O poder executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JUNHO DE 2024.**

  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas